

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kuqnhrdw  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/08/2021  Projeto de lei complementar nº 40/2021  Protocolo nº 8717/2021  Processo nº 1112/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Proíbe o emprego ou empenho das policiais e bombeiros militares e agentes de segurança pública, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As policiais e bombeiros militares e agentes de segurança pública, quando gestantes e lactantes, serão afastadas de quaisquer atividades operacionais ou trabalho em locais insalubres enquanto durar a gestação e a lactação, devendo exercer suas atividades em locais salubres.

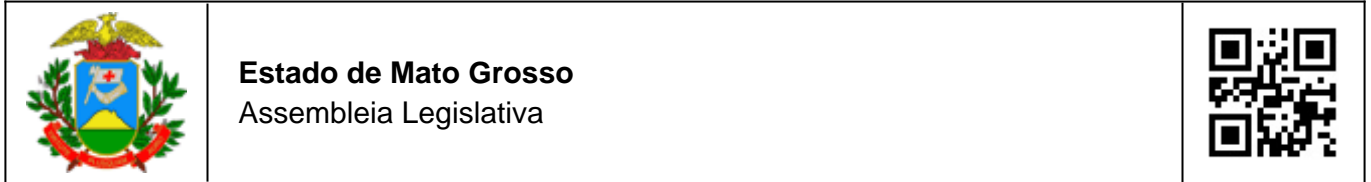
Artigo 2º - As integrantes dos órgãos referidos no art. 1º deverão informar aos comandantes, diretores ou chefes a sua situação de gestante ou lactante por meio de laudo médico.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Entre os direitos humanos expressamente assegurados pela Constituição Federal e pelo Pacto de San José da Costa Rica estão o direito social à proteção da maternidade e da infância e o direito das mulheres à permanência com seus filhos durante a fase de amamentação.

Partindo dessa premissa, tal projeto é de suma importância para garantir a integridade física da gestante, lactante e dos seus filhos, tendo em vista que certas atividades não são compatíveis com o estado em que a mulher se encontra. A Constituição Cidadã, de 1998, mais precisamente no seu art. 6º, preceitua: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.



Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura à gestante o atendimento médico pré-natal e também acompanhamento no período pós-natal, garantindo ainda o direito à amamentação, inclusive, no caso de mães privadas da liberdade.

O referido projeto de lei encontra amparo no art. 7º do mesmo estatuto: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Nesse sentido, este parlamentar conta com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Agosto de 2021

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual